



Processo : 0818126-65.2025.8.19.0202 (2026.700.550770-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Vizinhaça / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : CRISTIANE ARIGONI BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE ARIGONI BRAGA DA SILVA
RECORRIDO : CONDOMINIO BELA VITTA
ADVOGADO : PABLO ROSE ELIAS
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença de extinção sem resolução do mérito, pela incompatibilidade com o procedimento, com observância aos limites postulados, que inclui necessidade de prova complexa e pretensão de condenação de unidades imobiliárias cujos responsáveis não integram a lide, assim como em relação a pessoa da ex síndica, igualmente não integrante do polo passivo, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado a recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

